



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
Secretaria Municipal de Saúde

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PREGÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 022/2019

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICA E PEDIÁTRICA

**ASSUNTO:** Resposta a impugnação apresentada pela empresa HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

**I. RELATORIO**

Trata-se de impugnação movida pela empresa HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, contra o Edital inerente ao Pregão Eletrônico para n° 022/2019, do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES.

A empresa solicita em síntese, que seja alterada a especificação dos produtos e outros, conforme resumo abaixo:

- Quanto as fraldas descartáveis geriátricas (itens 01, 02, 03 e 07) passe a constar "fralda para incontinência severa";
- Seja solicitado laudos de irritabilidade dérmica primária e laudo de ensaio de análise microbiológica;
- Quanto aos itens 01, 02 e 03 seja acrescido na descrição "formato anatômico";
- Seja solicitado Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedido pela ANVISA;
- Amostra do produto;
- Seja solicitado Alvará Sanitário da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTOS**

A ora impugnante fundamenta sua peça recursal mediante estudos e análises técnicas e jurídicas sobre o caso em questão, solicitando que sejam promovidas as alterações acima descritas.

Verifica-se, mediante as alegações, que a inclusão de tais laudos, alvarás e alterações de especificações no processo licitatório mostra-se como flagrante e desnecessário restritivo de competitividade, ferindo frontalmente os princípios da isonomia, da competitividade e da vantajosidade econômica para o município.

Resta esclarecer que as especificações do presente edital atendem as necessidades do município, visando adquirir



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
Secretaria Municipal de Saúde

---

produtos de qualidade (conforme as especificações já norteiam), sem contudo restringir a competitividade, princípio legal da licitação. Sem contar que consta nas especificações que as empresas vencedoras deverão encaminhar amostra dos produtos para análises, que serão efetuadas pelos setores requisitantes, passíveis de desclassificação, caso o produto ofertado não atenda aos princípios de qualidade e especificações do produto constantes no edital.

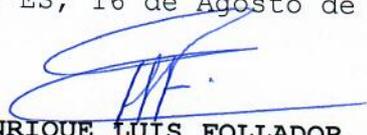
Desta forma, verifica-se que a municipalidade está devidamente resguarda com a aquisição de produto dentro das normas legais, visto que a licitante vencedora deverá comprovar que o produto ofertado atende integralmente a especificação acima, principalmente quanto a qualidade dos mesmos.

Sendo assim, tendo por norte o princípio do interesse público acima do interesse privado de empresas, firmado na plena legalidade do processo licitatório ora impugnado, defino pela manutenção das especificações e exigências expressas no edital, por mim aprovado no termo de referência, visto a suficiência do mesmo.

**III - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, defini-se por conhecer a impugnação apresentada pela empresa HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da legislação pertinente, determinando-se a continuidade do certame.

São Mateus, ES, 16 de Agosto de 2019.

  
**HENRIQUE LUÍS FOLLADOR**  
Secretário Municipal de Saúde